

ATA DA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – 2025

1
2
3
4 Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2025, com início às 9h10min (nove
5 horas e dez minutos), no Plenário José Wilson Sales Júnior, situado na Procuradoria-Geral de
6 Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n.º 130, Cambeba,
7 Fortaleza-CE, de forma híbrida, através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi realizada a
8 **5ª Sessão Extraordinária** do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará,
9 sob a Presidência do Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, **Plácido Barroso Rios**, em
10 razão da ausência justificada do Procurador-Geral de Justiça Haley de Carvalho Filho, para
11 atender outro compromisso institucional. Presentes a Corregedora-Geral do Ministério
12 Público, **Maria Neves Feitosa Campos**, e os Conselheiros **Luiz Antônio Abrantes**
13 **Pequeno, Domingos Sávio de Freitas Amorim, Pedro Olímpio Monteiro Filho, Luciano**
14 **Percicotti Santana** (*convocado em substituição à Conselheira Líduina Maria Albuquerque*
15 *Leite, em licença*), **Roberta Coelho Alves Maia, Francisco Rinaldo de Sousa Janja e**
16 **Humberto Ibiapina Lima Maia, totalizando quorum de 9 (nove) membros**. Iniciados os
17 trabalhos, a Presidência abriu a sessão e registrou a presença do Promotor de Justiça
18 **Edilson Izaias Jesus Júnior**, na qualidade de representante da Associação Cearense do
19 Ministério Público (*Teams*). A designação da presente Sessão Extraordinária possui
20 fundamento nos art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério
21 Público, pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência institucional.
22 Considerando se tratar de matéria de conteúdo sigiloso, não houve transmissão da sessão
23 através do canal do MPCE, via YouTube. **JULGAMENTO. Processo n°**
24 **10.2024.00000192-2**. Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará.
25 Assunto: Sindicância, visando apurar pretensas condutas de violação dos deveres funcionais
26 previstos na Lei Complementar Estadual n° 72/2008. A Presidência transmitiu a palavra à
27 Conselheira Relatora, **Roberta Coelho Maia Alves**, para que, querendo, manifestar-se
28 quanto aos documentos que foram juntados aos autos, em atendimento ao pedido de
29 diligência interposto pelo Conselheiro Pedro Olímpio Monteiro Filho, a qual manteve o voto
30 original, se manifestou nos seguintes termos: “EMENTA: PROCEDIMENTO

31 ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE MEMBRO. RELATÓRIO
32 CONCLUSIVO DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CGMP.
33 SINDICÂNCIA - Apuração de prática de possível violação ao dever funcional (art. 217, VI
34 da Lei Complementar nº 72/2008). Sindicado que demonstrou baixa resolutividade e mora
35 investigativa, em procedimentos extrajudiciais a seu cargo. Caracterização de ato reprovável,
36 nos termos do Relatório Final da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do
37 Ceará, sendo sugerida de aplicação de pena de advertência (art. 229, II, Lei Complementar nº
38 72/2008). É O RELATÓRIO. No mérito, entendo que restou demonstrada a conduta atribuída
39 ao recorrente no Relatório Conclusivo de Sindicância da Corregedoria Geral do Ministério
40 Público do Estado do Ceará. Caracterização de DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES
41 FUNCIONAIS, nos termos do art. 229, inciso II, da Lei Complementar nº 72/2008. Aplicação
42 de pena de ADVERTÊNCIA. VOTO PELO ACATAMENTO DO RELATÓRIO DA
43 CORREGEDORAGERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEAR.”. Na
44 sequência, a Presidência deu continuidade à votação da matéria, deferindo a palavra aos
45 Conselheiros, pela ordem de antiguidade: Dr. Luiz Antonio Abrantes Pequeno, após tecer
46 algumas considerações sobre o feito, manteve seu voto já proferido, acompanhando a relatora
47 na integralidade; Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho se manifestou em relação a
48 documentação acostada aos autos em cumprimento a diligência querida, e na sequência,
49 votou acompanhando a relatora na integralidade; Dr. Domingo Sávio de Freitas Amorim
50 **manteve seu voto divergindo da relatora pelo não acolhimento do relatório da Comissão**
51 **de Sindicância, com absolvição do Promotor de Justiça, e conseqüente arquivamento do**
52 **feito**, tendo sido acompanhado pelos Conselheiros Dr. Luciano Percicotti Santana, Dr.
53 Francisco Rinaldo de Sousa Janja; Dr. Humberto Ibiapina Lima Maia fez a leitura de seu
54 voto, concluindo pela adesão ao voto divergente. Impedimento da Corregedora-Geral do
55 Ministério Público Maria Neves Feitosa Campos. ***DECISÃO: O Conselho Superior do***
56 ***Ministério Público, à maioria dos votantes (4x3 votos), acompanhou o voto divergente do***
57 ***Conselheiro, Domingos Sávio de Freitas Amorim, decidindo pelo não acolhimento do***
58 ***Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, com ABSOLVIÇÃO do Promotor de***
59 ***Justiça sindicado, e conseqüente arquivamento dos autos, consoante voto do divergente***
60 ***acostado aos autos.*** Ficaram intimados da referida decisão a Corregedora-Geral do
61 Ministério Público Maria Neves Feitosa Campos e o Promotor de Justiça sindicado.

62 **COMUNICAÇÃO:** Dr. Pedro Olímpio Monteiro Filho comunicou que amanhã estará em
 63 viagem, não podendo comparecer pessoalmente à Sessão Extraordinária designada, e que,
 64 como tem sob sua relatória um processo referente a vitaliciamento, fará o possível para
 65 apresentar seu voto de forma virtual, todavia, caso tenha algum problema que impossibilite,
 66 solicita desde a permissão do Colegiado para que outro membro do colegiado possa fazer a
 67 leitura de seu voto. *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos*
 68 *votes, tomou ciência da comunicação.* Nada mais havendo a tratar, a Presidência
 69 declarou encerrada a sessão às 10h27min, da qual eu, Sildene Lima Barros, Gerente de
 70 Apoio do Conselho Superior do Ministério Público, minutei a presente ata, revista e
 71 lavrada pela **Liduína Maria de Sousa Martins**, Promotora de Justiça e Secretária dos
 72 Órgãos Colegiados, que depois de lida e aprovada, dispensada sua assinatura, sendo
 73 considerada válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSMP – 29 DE ABRIL DE 2025									
CONSELHEIROS	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
MARIA NEVES FEITOSA CAMPOS									0
LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO									0
DOMINGOS SAVIO DE FREITAS AMORIM								1	1
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE									0
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO									0
ROBERTA COELHO MAIA ALVES									0
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA									0
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA									0
TOTAL	0	0	0	0	0	0	0	1	1